

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

AUTORIZAÇÃO DE CORTE - CORRETIVO**AUTORIZAÇÃO Nº 05/2021****DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR**

PROCOLO Nº: 08/2021

NOME: EVANDRO RONNEY SOUZA

CPF: 066.156.526-25

ENDEREÇO: RUA SENHOR DOS PASSOS, Nº 05, BAIRRO GIVIZIES, DIVINO/MG

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: AVENIDA MARINHO CARLOS DE SOUZA, Nº 335, AOS FUNDOS DO POSTO YPIRANGA, CENTRO, DIVINO/MG

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: 4360, livro 02, ficha 004

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°36'45.72"S Longitude 42° 8'50.09" O SIRGAS 2000

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO) – PROCESSO CORRETIVO

NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES AUTORIZADAS (CORRETIVO): 15 INDIVÍDUOS

Obs.: Este número foi definido com base no laudo técnico elaborado pelo biólogo Hans Heinisch, ART nº 202100011613

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:

Espécies não definidas, conforme justificado no inventário florestal elaborado pelo biólogo Hans Heinisch, ART nº 202100011613

PARECER TÉCNICO

No dia 07 de outubro de 2021 foi protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Divino o processo para solicitação de autorização corretiva de corte de quinze (15) indivíduos arbóreos situados em um lote urbano situado na Avenida Marinho Carlos de Souza, próximo ao número 335, atrás do Posto Ypiranga, Centro, Divino/MG, em requerimento apresentado pelo Sr. Evandro Ronney Souza, inscrito no CPF nº 066.156.526-25.

O empreendedor apresentou todos os documentos necessários para formalização de processo, tal qual consta na Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2019, sendo eles: requerimento padrão preenchido, certidão de registro de imóveis atualizado, inventário florestal e projeto técnico de reconstituição de flora – PTRF com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, planta de situação com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (apresentada no Anexo I desta autorização), cópia dos documentos pessoais do requerente e comprovante de pagamento do emolumento. A este processo foi atribuído Protocolo nº 08/2021.

O processo em questão se refere à um processo autorizativo corretivo, isto é, se solicita a regularização ambiental após a realização da intervenção. A intervenção irregular inclusive já foi autuada pela Polícia Ambiental, que lavrou Auto de Infração nº 97178/2010 e Auto de Infração nº 01214/2017. Visando apurar o dano ambiental, a Promotoria de Justiça de Divino instaurou inquérito civil de nº 0220.17.000039-6, para solicitar regularização/recuperação da intervenção ambiental.

empreendedor assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao MPMG se comprometendo a regularizar ou recuperar o dano ambiental causado por supressão de vegetação nativa, em uma área indicada por um croqui de imagem de satélite indicado na cláusula quarta deste TAC, conforme apontado na Figura 1.

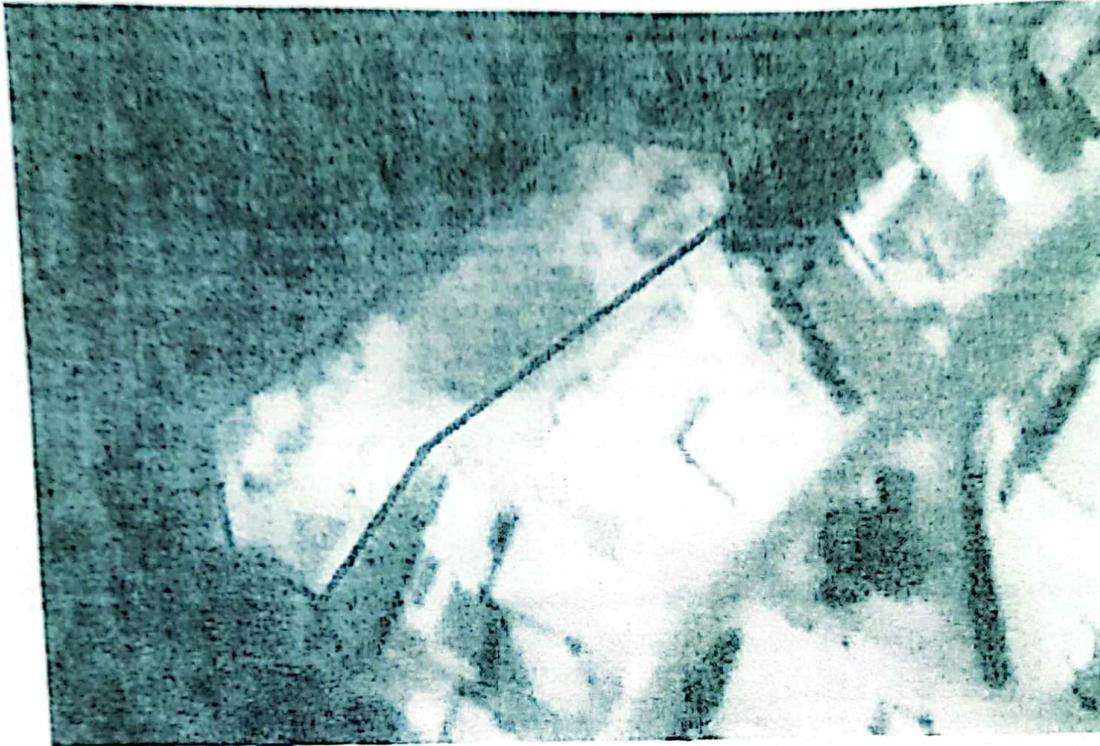


Figura 1. Área da intervenção ambiental irregular demarcada no TAC, na qual empreendedor se compromete a apresentar projeto de regularização/recuperação da área
Fonte: cláusula quarta do TAC - IC MPMG nº 0220.17.000039-6

Assim sendo, o empreendedor formalizou na prefeitura municipal o processo para regularização da intervenção. Por se tratar de área urbana e possuir legislação própria e CODEMA ativo, a secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e turismo é o órgão ambiental competente para análise do processo.

Pelo fato da CODEMA não possuir normativa específica para análise de processos corretivos, utilizou-se a legislação estadual. O Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências estabelece a possibilidade de emissões de autorizações ambientais corretivas, isto é, após a realização da intervenção, tal qual a situação em análise.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece:

(...)

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente;

§ 1º Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

No que se refere ao Art 12, observou-se: O empreendedor apresentou estudo técnico com inventário florestal elaborado pelo biólogo Hans Heinisch, ART nº 202111000111613. Não há restrição legal para o uso alternativo do solo da área. Não se trata de infrator reincidente visto as autuações foram lavradas em 2010 e 2017, portanto com mais de 3 anos de diferença. Foi pago a taxa florestal nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2019. Foi proposto PTRF para compensação ambiental. Verificou-se na vistoria *in loco* que o local da intervenção está parcialmente coberto por pavimentação, conforme demonstrado no Anexo II – Memorial Fotográfico

No que se refere ao Art 13 faz se constar que a sanções administrativas foram realizadas pela Polícia Militar Ambiental, órgão estadual, e que portanto, desvinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Divino.

No que se refere ao Art 14, as informações dos autos de infração vinculados ao CPF do empreendedor, após pesquisa no portal transparência meio ambiente, estão apresentadas no Anexo III.

No inventário florestal o responsável técnico apresentou o croqui da área de intervenção condizente com o apresentado no TAC (Figura 1), com área de 0,24 hectares. Segundo o inventário, em levantamento realizado em gleba próxima ao local da intervenção, em 2019, foram identificadas espécies nativas e exóticas, como cinco folhas, cedro, cafezinho, jacaré, garapa, jacarandá branco, bico de pato, canudo de pito, capixingui e acácia amarela.

O responsável técnico identificou 12 copas de árvores por meio de imagens de satélite da plataforma Google Earth, conforme apresentado na Figura 2.



Figura 2. Contagem dos indivíduos arbóreos suprimidos – imagem 2001
Fonte: Inventário Florestal elaborado pelo biólogo Hans Heinisch

O técnico aponta que além da contagem, feita de forma precária, será adicionado o valor de 20% de acréscimo no número de árvores suprimidas para compensar qualquer falha na contagem causada por sombras ou cobertura por outros indivíduos, totalizando então 15 árvores.

O técnico indicou que a vegetação remanescente é enquadrada em estágio secundário de regeneração.

A planta de situação foi elaborada pelo engenheiro civil Leonardo de Moraes Oliveira, CREA MG 198.986/D, ART nº MG 20210639466, apresentando o uso e ocupação do solo. Foi demarcado a área de intervenção compatível à definida no TAC. De acordo com a planta, toda a área será utilizada no imóvel e benfeitorias que se pretende instalar no local. Está demarcado uma área de 0,25 hectares, com os seguintes usos: área destinada à futura residência (0,06 hectares), estacionamento (0,0608 hectares), via de acesso interno existente (0,0171 hectares) e área para jardinagem (0,121 hectares).

Tal justificativa é passível de autorização de intervenção ambiental, conforme estabelecida na Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2019:

Art 4º. A supressão de árvores somente será autorizada quando:

(...)

III- Estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis, devidamente demonstrado em croqui, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou requerente

(...)

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF indicando como proposta de compensação ambiental o plantio de 30 mudas de espécies nativas de mata atlântica, em área comum, adotando a compensação de 2:1 estabelecida na Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2019. O local indicado para compensação está situado no mesmo lote urbano, na parte superior acima do fragmento de mata remanescente, em local com solo atualmente coberto por vegetação rasteira, conforme apresentado na Figura 3.

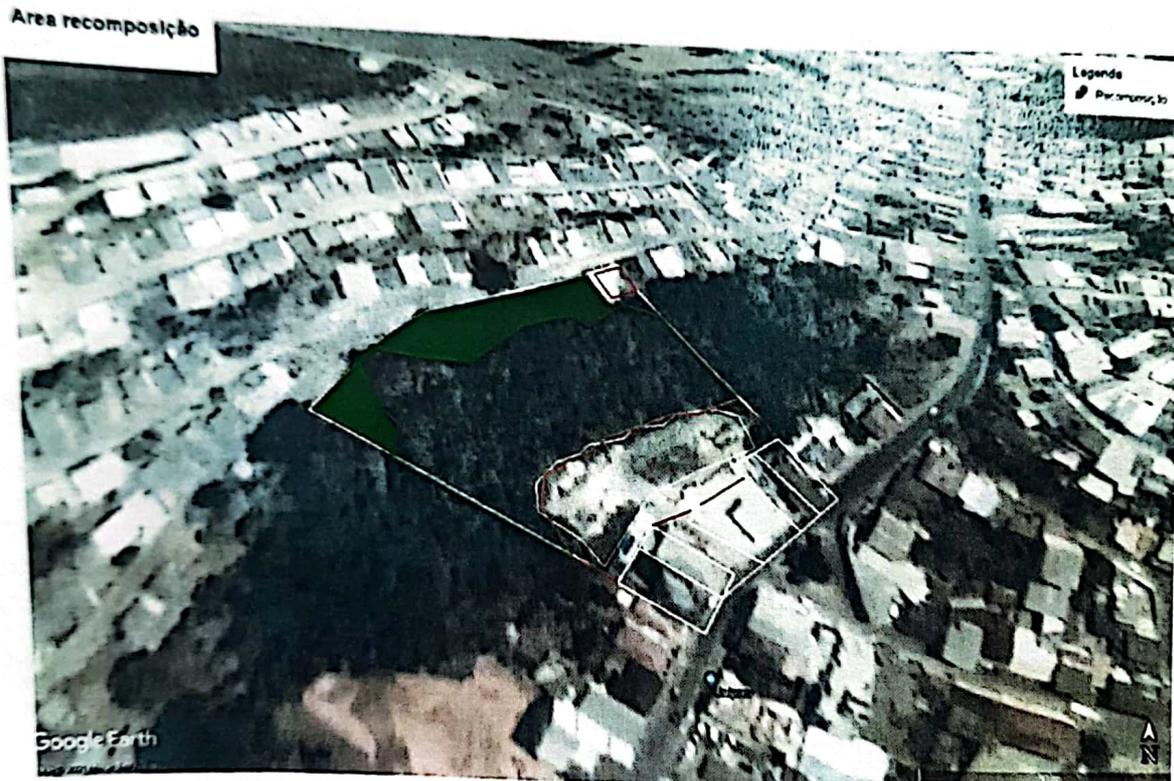


Figura 3. Área de recomposição
Fonte: PTRF elaborado pelo biólogo Hans Heinisch

A vistoria *in loco* foi realizada pela equipe da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo no dia 21 de outubro de 2021, tendo sido verificadas as informações apresentadas no processo. As fotografias da vistoria estão apresentadas no Anexo II.

Diante do exposto, foi dado parecer técnico e jurídico favorável à solicitação. Além disso, a aprovação da supressão vegetal deve ser aprovada pelo CODEMA, conforme Art.14 da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 02/2019. O parecer técnico foi levado ao plenário do CODEMA, na 3ª reunião ordinária do CODEMA DIVINO de 2021, realizada no dia 28/10/2021, tendo sido aprovada por unanimidade.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de intervenção ambiental corretiva em uma área de 0,24 hectares situada em um lote urbano na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 335, Centro, Divino/MG, do requerente Evandro Ronney Souza, CPF nº 066.156.526-25

Ficam vedadas novas autorizações de supressão de vegetação nativa e de indivíduos nativos isolados no imóvel.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 6º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 02/19 para cada indivíduo arbóreo nativo suprimido, deverá ser plantado dois indivíduos nativos.

Conforme apresentado no inventário florestal e no PTRF, estima-se que foram suprimidas na área da intervenção 12 indivíduos arbóreos, e aplicando um fator de segurança de 20%, então contabiliza-se 15 indivíduos. Logo, a compensação se dá pelo plantio de 30 mudas de espécies nativas.

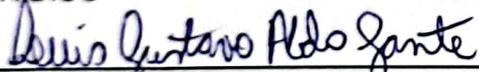
O plantio deverá obedecer aos critérios técnicos apresentados no PTRF, seguindo seu cronograma de implantação.

Deverá elaborado um relatório de comprovação de plantio do PTRF, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em até 30 dias após o plantio das mudas.

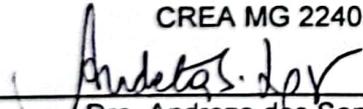
A compensação deverá obedecer ao conteúdo exposto no Art. 7º da referida Deliberação Normativa, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas

Caso verificado o não cumprimento integral do PTRF serão aplicadas as devidas medidas legais cabíveis pelos órgãos competentes.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO



Luis Gustavo Abdo Gante - Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

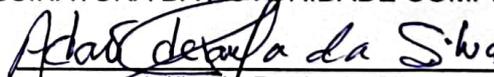


Dra. Andreza dos Santos Logão
Assessoria Jurídica- OAB /MG 169.840

Obs.:

APROVAÇÃO DADA PELO PLENÁRIO DO
CODEMA NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2021

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



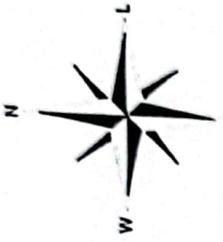
Adão de Paula da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino, 04 de novembro de 2021

Obs.: Esta autorização só é válida acompanhada dos Anexos I, II e III.

ANEXO I – PLANTA DO EMPREENDIMENTO

Handwritten signatures in black ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.



19/03/2021

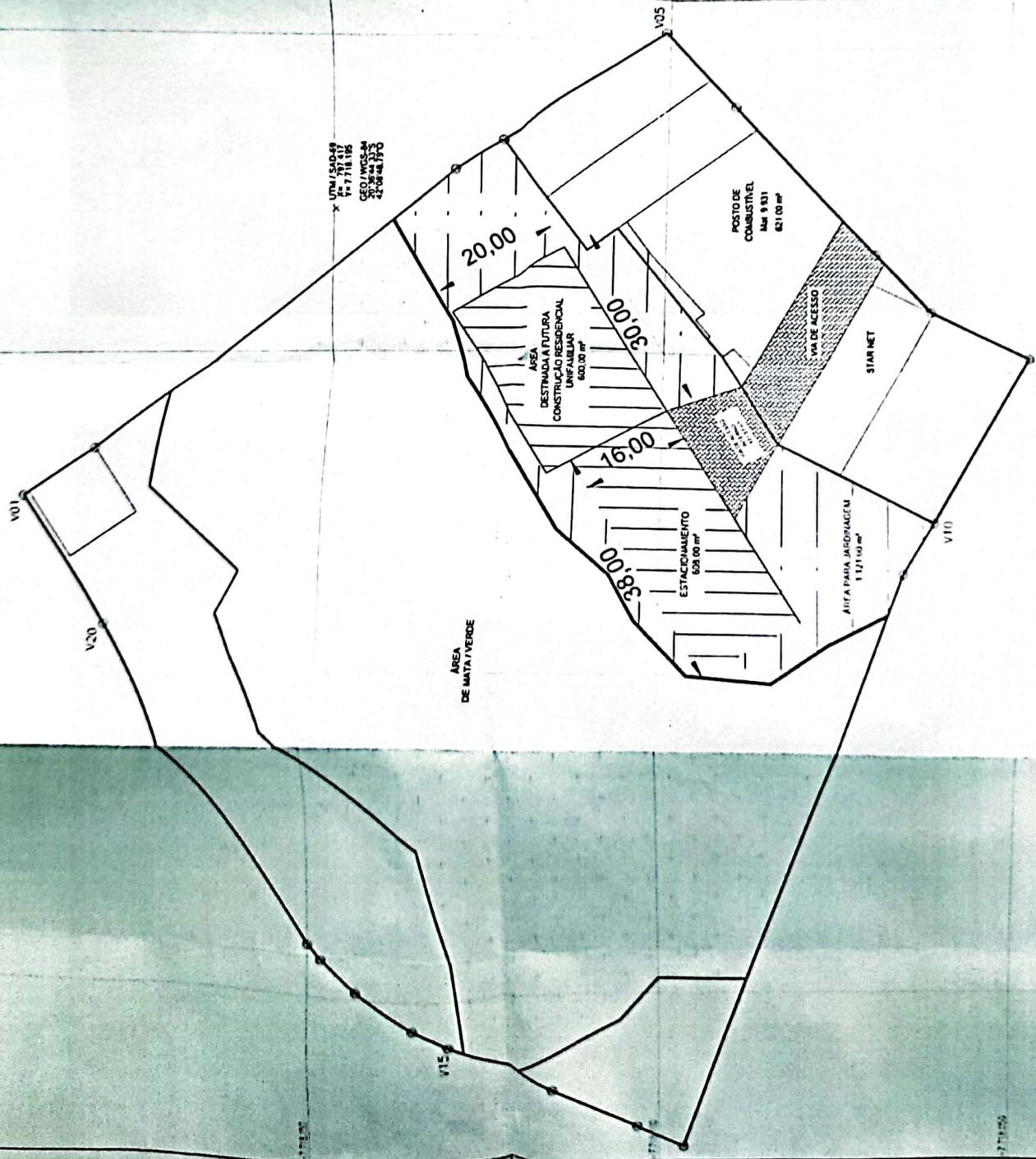
Legenda

- OPERAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO
- ÁREA PARA RECONSTRUÇÃO URBANA
- ÁREA DE ACESSO INTERCOMUNICATIVAS
- MATA / ÁREA VERDE
- ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	1.200,00
ÁREA DESTINADA A FUTURA REEDIFICAÇÃO	1.200,00
ESTACIONAMENTO	600,00
ÁREA DE ACESSO INTERCOMUNICATIVAS	1.200,00
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO	1.200,00
TOTAL	5.400,00

PROJETO DE DEMARCAÇÃO
GLEBAS URBANAS
ENDEREÇO

Proj. de Implantação: _____
 Data: 19/03/2021
 Autor: _____
 Escala: _____
 Local: _____



X: URM / 23049
 P: 7.118.116
 GEO / WSSM
 27.08.2015
 22.08.2015

Leonardomoraes
 RUA S. CARLOS, 100
 13.130-000 - JARDIM BOA VISTA - SP

[Handwritten signature]



Figura 4. Local da intervenção



Figura 5. Local da intervenção

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping letters.



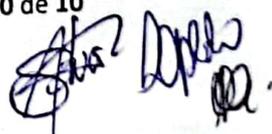
Figura 6. Local da compensação



Figura 7. Local da compensação

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Abelardo'.

ANEXO III – CÓPIA DA INFORMAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO



Portal da

do Meio Ambiente

(../index.php)

Você está aqui: / Página Principal (index.php) / Controle de Autos de Infração e Processos

Informações do Auto de Infração - 97178/2010

Nome do autuado:	Evandro Roney Souza
Valor Total das Multas:	R\$ 496,40
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Quitado
Número do Processo:	05010000834/00
Descrição do Status do Processo:	Simple Parcelamento
Nome da Unidade Administrativa Atual:	URFBIO MATA
Situação do Débito:	
Descrição da Receita da Multa:	MULTAS - LEI FLORESTAL

11:00

Valor Total das Multas: R\$ 2.691,26

Valor da Reposição: R\$ 0,00

Descrição do Status do AI: Emitido

Número do Processo: 466882/18

Descrição do Status do Processo: Simples Parcelamento

Nome da Unidade Administrativa Atual: SUPRAM ZONA DA MATA

Situação do Débito: Em Aberto

Descrição da Receita da Multa: MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS

Descrição da Receita da Reposição: REPOSICAO FLORESTAL - LEI FLORESTAL

Descrição da Infração: DESRESPEITAR EMBARGO DE FLORA EM ÁREA DESMATADA DE 00:75 HA.

Advertência Multa Simples: S

Advertência Multa Diária: N

Advertência Apreensão: N

Suspensão de Atividade: N

Suspensão de Venda: N

Suspensão de Fábrica: N

Embargo de Obra: N

Embargo de Atividade: S

Demolição de Obra: N

Restritiva Direito: N

Embargo: FICAM EMBARDAS AS ATIVIDADES DE FLORA, BEM COMO USO ALTERNATIVO DO SOLO ATÉ A REGULARIZAÇÃO.

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	20922/13	106					I
Embasamento Legal	44844/08	86	366	I			P

Voltar

Início ()

O que é o portal (../views/oquee.php)

Legislação (../views/legislacao.php)

Informações Gerais (../views/infogerais.php)

Perguntas Frequentes

(../views/perguntas_frequentes.php)

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Edifício Minas - 2º Andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143

Bairro: Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-900

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

(<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>)